



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATA  
CONTRATO Nº 28 /2019

Nº 99

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA RECUPERAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA FABIO BARBOSA DE CARVALHO FILHO, LOCALIZADA NO POVOADO POXIM, MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JAPOATA E MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA ME

Pelo presente Instrumento particular de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA RECUPERAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA FABIO BARBOSA DE CARVALHO FILHO, LOCALIZADA NO POVOADO POXIM, MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, reuniram-se, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JAPOATA, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua João Augusto Falcão, 782, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 31.035.078/0001-75, neste ato representada pela sua titular, a Srª. Marta Andrea Araújo Santos, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ: 07.737.340/0001-49, situada na R Amintas Machado de Jesus, 126, Sala B, Bairro Roza Elze, São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-000, representada por Leoncio Reis Santos, doravante denominado CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA RECUPERAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA FABIO BARBOSA DE CARVALHO FILHO, LOCALIZADA NO POVOADO POXIM, MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e em acordo a Dispensa nº 15/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 02(dois) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 108.936,73(cento e oito mil novecentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos)

4.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JAPOATA, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I. Nota fiscal;

II. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

III. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas.

4.1.1- Na 1º medição a contratada deverá apresentar Placa da Obra, CEI e Art e ou RRT de execução da obra.

4.1.2- Comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale alimentação na forma do artigo 13 da Portaria-TCU nº 297/2012; extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) na forma dos artigos 10 e 11 da Portaria-TCU nº 297/2012; Guias da Previdência Social (GPS - Pagamento do INSS) e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP -Pagamento do FGTS) quitadas e Informações à Previdência social com comprovante de entrega. (AC) (Portaria – TCU nº 120, de 14/05/2014, BTCU nº 15/2014).

4.2 - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela contratada ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

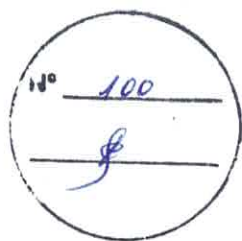
4.3 - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JAPOATA, para análise e aprovação e posterior pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

4.4 - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JAPOATA dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

4.5 - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

4.6 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JAPOATA, nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JAPOATA;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATA

- II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante por conta do Contrato;  
III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATA;  
IV. Erros ou vícios nas faturas.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

A prestação esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de prestação de serviço, por parte da contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATA, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I. Nota fiscal;

II. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

III. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2019.

901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
1018 CONSTRUCAO, REFORMA E/OU AMPLIACAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS  
4490.51.00.00 10010000 Obras e Instalações

901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
1018 CONSTRUCAO, REFORMA E/OU AMPLIACAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS  
4490.51.00.00 11110000 Obras e Instalações

901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
1018 CONSTRUCAO, REFORMA E/OU AMPLIACAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS  
4490.51.00.00 11250000 Obras e Instalações

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- O fiscal deste contrato será o Sr. Renan Tenório de Araújo Lima

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

- O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**



Nº 101  
B

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATA

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.  
Japoatã/SE, 25 de outubro de 2019

*Marta Andrea Araujo Santos*  
Marta Andrea Araujo Santos  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JAPOATA  
CONTRATANTE

*Leônidas Pereira Santos*  
MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA ME  
CONTRATADA

Testemunhas: *IVALDO FERREIRA FILHO* CPF nº 138788085-34  
*RAFAEL DA SILVA* CPF nº 328759.757-49